



Publicado

AMP

Em: 23/04/2026

Nº 3525

**PORTARIA Nº 198 /2026**

Dispõe sobre a organização e os critérios para realização dos serviços de transporte de pacientes em situação de urgência e emergência no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Inácio Martins.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INÁCIO MARTINS, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os fluxos de transporte de pacientes em situação de urgência e emergência, garantindo a continuidade, segurança e eficiência dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da disponibilidade das ambulâncias e equipes de plantão para atendimento prioritário às demandas de urgência e emergência;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade e interesse público na gestão dos serviços públicos de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Inácio Martins, o fluxo de utilização dos veículos e profissionais destinados ao transporte de urgência e emergência.

Art. 2º O transporte de pacientes em situação de urgência e emergência será realizado prioritariamente pela equipe de plantão, sempre que houver necessidade de deslocamento com uso de maca ou quando a condição clínica do paciente assim exigir.

Art. 3º O regime de sobreaviso será acionado exclusivamente para substituição da equipe de plantão, somente em casos extremos, devidamente justificados pela necessidade do serviço.

Art. 4º Os transportes de pacientes no interior do município ficarão sob responsabilidade e critério de organização do Setor de Transporte, observadas as prioridades assistenciais e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Fica expressamente vedada a retirada dos veículos e serviços de emergência para realização de transporte de pacientes que não se enquadrem como casos de urgência e emergência, bem como para a realização de entrega de oxigênio domiciliar.

Art. 6º As altas de pacientes somente serão realizadas por ambulância quando houver necessidade de transporte em maca.

Parágrafo único. As demais altas deverão ser previamente programadas pelo Setor de Transporte, observada a disponibilidade operacional e os fluxos administrativos do serviço.



Art. 7º Os pacientes que chegarem após as 19h00 terão seu transporte realizado, preferencialmente, no próximo dia útil, por meio dos motoristas vinculados à Atenção Primária à Saúde – APS.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o paciente poderá pernoitar na Casa de Apoio.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente avaliados, o paciente poderá permanecer no Pronto Atendimento, mediante deliberação do enfermeiro plantonista.

Art. 8º Nos casos em que o SAMU realizar a transferência do paciente para outro serviço de saúde, o transporte do acompanhante ficará sob responsabilidade do Setor de Transporte.

§ 1º Fica proibido o deslocamento de ambulância do município com a finalidade exclusiva de transporte de acompanhante de paciente transferido pelo SAMU.

§ 2º O transporte do acompanhante poderá ser agendado para horário comercial, conforme organização do Setor de Transporte, não sendo obrigatório seu deslocamento imediato.

Art. 9º Os casos omissos ou excepcionais serão avaliados pela coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a equipe de plantão, observados os princípios da razoabilidade, necessidade do serviço e interesse público.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Inácio Martins, 22 de abril de 2026.

**EDMUNDO VIER**  
Prefeito Municipal

Publicado

Em: 1 / 1  
Nº